



Prefeitura Municipal de Barra Longa

Rua Matias Barbosa, 40 - Centro - CEP: 35.447-000 - Barra Longa/MG
Fone/Fax: (31) 3877-5289

LEI COMPLEMENTAR Nº 089, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

LEI Nº 1494
de 20 de 12 de 2023
CÂMARA MUNICIPAL
DE BARRA LONGA

Dispõe sobre o aumento do número de cargo de provimento efetivo de Assistente social do CRAS e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Barra Longa, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, submete à aprovação da Câmara Municipal o seguinte projeto de lei:

Art. 1º A criação de mais um cargo de Assistente Social do CRAS, tendo o seu provimento por meio do concurso público já realizado, este de nº 001/2022 de 05 de Agosto de 2022.

Parágrafo Único: O objetivo da criação deste novo cargo é o melhor atendimento às demandas do município:

Art. 2º Os ocupantes dos cargos de **Assistente Social - CRAS** terão as seguintes atribuições:

I-Elaborar, implementar, executar e avaliar políticas sociais junto ao Município de Barra Longa; elaborar, coordenar, executar e avaliar planos, programas e projetos que sejam do âmbito de atuação do Serviço Social com participação da sociedade civil; encaminhar providências, e prestar orientação social a indivíduos, grupos e à população; orientar indivíduos e grupos de diferentes segmentos sociais no sentido de identificar recursos e de fazer uso dos mesmos no atendimento e na defesa de seus direitos; planejar, organizar e administrar benefícios e Serviços Sociais; planejar, executar e avaliar pesquisas que possam contribuir para a análise da realidade social e para subsidiar ações profissionais; prestar assessoria e consultoria a órgãos da administração pública direta e indireta municipal; prestar assessoria e apoio aos movimentos sociais em matéria relacionada às políticas sociais, no





Prefeitura Municipal de Barra Longa

Rua Matias Barbosa, 40 - Centro - CEP: 35.447-000 - Barra Longa/MG
Fone/Fax: (31) 3877-5289

exercício e na defesa dos direitos civis, políticos e sociais da coletividade; planejamento, organização e administração de Serviços Sociais e de Unidade de Serviço Social; realizar estudos socioeconômicos com os usuários para fins de benefícios e serviços sociais junto a órgãos da administração pública direta e indireta do Município; coordenar, elaborar, executar, supervisionar e avaliar estudos, pesquisas, planos, programas e projetos na área de Serviço Social; planejar, organizar e administrar programas e projetos em Unidade de Serviço Social; realizar vistorias, perícias técnicas, laudos periciais, informações e pareceres sobre a matéria de Serviço Social; treinamento, avaliação e supervisão direta de estagiários de Serviço Social; atividades estas relacionadas exclusivamente ao CRAS; atividades correlatas.

Art. 3º - O capítulo III, Seção I que trata da O Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) que atualmente possui a seguinte estrutura organizacional:

- a) 01 Coordenadora do CRAS
- b) 01 Psicólogo;
- c) 01 Assistente Social.

Art. 4º - Após aprovação deste texto de lei, os supracitados Capítulo e Seção passaram a vigorar com a seguinte redação:

I-“A estrutura organizacional do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) é composta pelos seguintes cargos:

I- Do Centro de Referencia de Assistência Social:

- a) 01 Coordenadora do CRAS
- b) 01 Psicólogo;
- c) 02 Assistentes Sociais CRAS.

II- O cargo de provimento de Assistente Social CRAS, deverá ser preenchido por profissional formado em curso superior de Assistente Social e aprovado no concurso público realizado, este de nº 001/2022 de 05 de Agosto de 2022.”



Prefeitura Municipal de Barra Longa

Rua Matias Barbosa, 40 - Centro - CEP: 35.447-000 - Barra Longa/MG
Fone/Fax: (31) 3877-5289

Art. 5º- Disposições referentes à carga horária, remuneração e atividades referentes ao exercício do trabalho seguirão as já normatizadas.

Art.6º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias que serão suplementadas, se necessário.

Art.7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barra Longa/MG, 18 de Dezembro de 2023.


FERNANDO JOSÉ CARNEIRO MAGALHÃES

PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA LONGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

APROVADO na 1ª, 2ª e 3ª DISCUSSÃO
EM 19 DE dezembro DE 2023






Prefeitura Municipal de Barra Longa

Rua Matias Barbosa, 40 - Centro - CEP: 35.447-000 - Barra Longa/MG
Fone/Fax: (31) 3877-5289

JUSTIFICATIVA

Com base nos dados recentes fornecidos pelo CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) de nosso município, é imperativo considerar a criação de mais um cargo de Assistente Social para atender às necessidades crescentes de nossa comunidade. Até o mês de junho de 2023, o CRAS prestou assistência e suporte a um total de 416 famílias, conforme registrado no sistema RMA (Registro Mensal de Atendimentos). Como demonstrado na tabela abaixo:

Mês	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
Janeiro	-	187	408	536	196	256	276	205	395
Fevereiro	-	386	398	589	236	126	262	215	426
Março	-	365	426	548	386	76	356	215	416
Abril	-	389	416	489	326	25	296	385	428
Mai	189	346	426	598	349	102	302	365	456
Junho	186	565	422	602	206	90	286	398	481
Julho	178	325	489	622	221	155	298	386	
Agosto	122	428	492	618	256	286	279	322	
Setembro	150	402	528	646	256	220	298	364	
Outubro	168	426	531	260	269	255	252	416	
Novembro	162	386	531	275	286	222	256	402	
Dezembro	165	399	546	439	236	296	189	389	
Total	1320	4604	5613	6222	3223	2109	3350	4062	2602

A demanda por serviços sociais tem se intensificado e se diversificado ao longo do tempo, refletindo a complexidade das questões sociais enfrentadas por nossos cidadãos. O aumento significativo no número de famílias atendidas indica não apenas uma maior procura pelos serviços oferecidos, mas também a necessidade de um suporte mais abrangente e personalizado para enfrentar os desafios específicos enfrentados por cada uma delas.



Prefeitura Municipal de Barra Longa

Rua Matias Barbosa, 40 - Centro - CEP: 35.447-000 - Barra Longa/MG
Fone/Fax: (31) 3877-5289

Conforme a legislação do SUAS (Sistema Único de Assistência Social), um CRAS de porte 1 pode ser contemplado com mais de um Assistente Social, desde que essa ampliação esteja fundamentada na demanda e na necessidade real da comunidade. A presença de um novo profissional qualificado neste contexto é crucial para a otimização dos atendimentos, possibilitando um acompanhamento mais próximo e eficaz das demandas individuais e coletivas de nossos munícipes.

Além disso, a criação deste novo cargo que teve sua seleção por meio de concurso público já realizado assegura a transparência, a igualdade de oportunidades e a seleção dos profissionais mais capacitados para atuar neste importante segmento. A presença de mais um Assistente Social fortalecerá a capacidade de resposta do CRAS às demandas sociais emergentes, permitindo um atendimento mais humanizado e assertivo às necessidades de nossa população.

Portanto, diante do crescente número de famílias atendidas, do amparo legal e da necessidade identificada, tendo em vista que atualmente o respectivo órgão só possui um Assistente Social- CRAS é fundamental considerar a criação deste cargo de Assistente Social para o CRAS de Barra Longa, garantindo assim um serviço público de assistência social mais eficaz, alinhado às demandas reais de nossa comunidade e contribuindo para a melhoria da qualidade de vida de nossos cidadãos.

Vale ressaltar que a despesa proveniente de tal cargo é custeada por repasse do governo federal, desta forma não impactará diretamente o orçamento municipal, sendo somente se necessário ocorrerá suplementação por parte do município.

Barra Longa/MG, 18 de dezembro de 2023.


Fernando José Carneiro Magalhães

Prefeito Municipal.

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, OBRAS E
SERVIÇOS PÚBLICOS, SAÚDE E SANEAMENTO**

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO
SOCIAL E AGRICULTURA**

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº082/2023

HISTÓRICO: De iniciativa do Executivo, vem a exame destas Comissões o projeto de Lei em epígrafe que "amplia vagas do cargo de Assistente social do CRASE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER: O Projeto suso mencionado esteia-se nas disposições constitucionais e infraconstitucionais acerca do provimento de cargos na Administração Pública.

Com efeito dispõe o projeto sobre a criação de vagas para o cargo de provimento efetivo de assistente social do CRAS.

Deverá o Executivo em caso de aprovação da Lei fazer a consolidação do quadro de vagas mantida a escolaridade mínima, vencimentos e atribuições do cargo.

O projeto em exame, não contém vícios que impeçam a sua tramitação regular, devendo obedecer o rito estabelecido no Regimento Interno da Câmara.

CONCLUSÃO: Diante de todo exposto, estas comissões manifestam-se favoráveis à aprovação da matéria, não havendo nenhum óbice do ponto de vista da legalidade, financeiro e orçamentário, cabendo ao douto Plenário decidir no tocante ao mérito.

Eis o parecer, *sub censura*

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra Longa, 18 de dezembro de 2023.


1ª Comissão


2ª Comissão